

Concurso Público

Licença de Atividade de Formação de Surf, Bodyboard e Desportos Análogos

Programa de Concurso

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito do Concurso

- 1 — O presente concurso tem por objeto atribuição de, no máximo, 13 (treze) licenças para atividade de formação de surf, bodyboard e desportos análogos em praias marítimas sob a jurisdição do Município de Ovar.
- 2 — Face às dimensões das praias, serão atribuídas autorizações a um número máximo de formadores, conforme indicado no Anexo I.

Artigo 2.º

Identificação e Consulta do Processo

O concurso encontra-se disponível no sítio institucional do Município de Ovar (<https://www.cmovar.pt/>), no edifício da Câmara Municipal de Ovar e sedes das Juntas de Freguesia.

Artigo 3.º

Pedidos de Esclarecimento

- 1 — Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até às 16h00 do dia 12 de maio de 2026.
- 2 — Os esclarecimentos serão prestados pelo Município, por escrito, até às 16h00 do dia 18 de maio de 2026.

Artigo 4.º

Entrega das Candidaturas

- 1 — As candidaturas serão feitas através do “Requerimento de Utilização dos Recursos Hídricos” disponível no sítio institucional do Município e entregues até às 16 horas do dia 22 de maio de 2026, pelos concorrentes ou seus representantes, dando entrada no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar ou enviado para o endereço de correio eletrónico institucional gapresidencia@cm-ovar.pt, com recibo de leitura.
- 2 — Se o envio da candidatura for feito pelo correio eletrónico, o concorrente será o único responsável pela eventual não receção por falha no envio que porventura se verifique, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das candidaturas.
- 3 — As candidaturas poderão ser retificadas até ao termo do prazo de aceitação das candidaturas.

Artigo 5.º

Candidaturas

- 1 — Para a prestação do serviço de formação de surf, bodyboard e desportos análogos nas praias concessionadas é atribuída uma licença.
- 2 — O pedido de licenciamento desta atividade será analisado caso a caso, tendo em consideração os critérios de classificação e distribuição das atividades dispostos no Anexo I.

3 – A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT) ou cópia do certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela Federação Portuguesa de Surf;
- b) Cópia do certificado dos treinadores de desportos habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- c) Declaração da situação contributária e tributária;
- d) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes dos instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (responsabilidade civil e acidentes pessoais);
- e) Plano de emergência, incluindo: contactos de emergência, procedimentos a adotar pelo operador em situação de emergência, lista dos colaboradores, contactos de emergência, localização da caixa de primeiros socorros;
- f) Indicar a Unidade Balnear a que se candidata, indicando o grau de preferência por cada Unidade Balnear por praia (ordenação - ex.: 1ª, 2ª, 3ª, ...), utilizando as plantas disponíveis no Anexo III, tendo em consideração o predisposto na alínea F) do Anexo I “Distribuição de Atividades por Praia”;
- g) Outros documentos considerados relevantes no âmbito dos critérios de classificação e distribuição das atividades (Anexo I) como: a inscrição enquanto parceiro da Estação Náutica de Ovar; histórico de licenças quer da Autarquia, quer da Autoridade Marítima Nacional; curso suporte básico de vida atualizado, formação e experiência profissional em salvamento aquático; entre outros documentos que considere pertinentes.

Artigo 6.º

Análise das Candidaturas

1 – As candidaturas serão analisadas por um júri designado para o efeito, após o termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

2 – O júri verifica se o pedido se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos, constantes do artigo seguinte, podendo solicitar para esse efeito e por uma única vez, a prestação de informações ou elementos complementares, bem como o seu aditamento ou reformulação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3 – No caso de o candidato não apresentar os elementos solicitados pela entidade competente nos termos dos números anteriores, no prazo fixado, ou apresentar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é liminarmente rejeitado.

4 – Após o saneamento, o júri elabora o relatório que contém a análise das candidaturas e propõe a atribuição das licenças.

5 – A proposta de atribuição de licenças é notificada a todos os requerentes, fixando-se-lhes um prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, se poderem pronunciar em sede de audiência prévia de interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

6 – Decorrido o prazo de audiência de interessados, o júri aprecia as pronúncias que tenham sido apresentadas e elabora proposta de decisão final de atribuição de licenças.

7 – Quando não existir qualquer pronúncia em sede de audiência de interessados, a proposta de atribuição de licenças converte-se automaticamente em definitiva.

8 – A proposta de decisão final é submetida à Câmara Municipal de Ovar, para apreciação e deliberação sobre a atribuição das licenças.

Artigo 7.º

Esclarecimentos a prestar pelos Candidatos

1 – Os candidatos obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas candidaturas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários.

2 – Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica ou financeira poderá exigir-lhe, antes de proceder à seleção, todos os elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

Artigo 8.º

Critérios de Seleção

- 1 – A ordenação dos interessados que se candidatam à atribuição de licenças será efetuada de acordo com os critérios de classificação expostos no Anexo I.
- 2 – Será concedida uma licença de acordo com a ordenação da classificação final e, posteriormente, de acordo com a preferência ordenada pelo requerente.
- 3 – A atribuição da licença só será atribuída aquando existirem condições que não coloquem em causa bens e a integridade física das pessoas.

Artigo 9.º

Emissão de Título para a Atividade

Aos candidatos selecionados será atribuída uma licença.

Artigo 10.º

Validade da licença

A licença para a atividade de formação de surf, bodyboard e desportos análogos será válida para a época balnear, período fora da época balnear ou período específico, mediante a modalidade requerida.

Artigo 11.º

Obrigações dos titulares das licenças

- 1 – Os titulares de licenças atribuídas neste concurso, no exercício da atividade, estão obrigados ao cumprimento das regras constantes do Anexo II.
- 2 – Cada treinador pode administrar uma aula até 6 alunos (nível principiantes), podendo, caso as condições do mar o permitam, ter um máximo de 8 alunos (nível intermédio ou avançado).

Artigo 12.º

Época Balnear

- 1 – A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º, e do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.
- 2 – Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto anterior, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar, com acréscimo da taxa devida.

Artigo 13.º

Disposições Finais

Caso haja lugar a emissão de licença, os formadores deverão ser portadores da respetiva documentação e Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade para exibir às autoridades, sempre que solicitado.

ANEXO I

Cr terios de Classifica o e Distribui o das Atividades

Atividade de Forma o de Surf, Bodyboard e Desportos An logos

Para atribui o das licen as de formador de surf, bodyboard e desportos an logos s o estabelecidos os seguintes cr terios e respetivas pondera es.

A an lise final ir  considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam. Garantindo ainda a promo o e a sustentabilidade da economia local atrav s da beneficia o das empresas que est o no territ rio e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses econ micos   frente da conserva o dos ecossistemas, bem como a seguran a dos outros utilizadores da praia.

A.  ndice de promo o local (IPL)

Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem em exclusivo a atividade no litoral de Ovar, promovendo este territ rio como um produto tur stico de excel ncia para a pr tica desta atividade. Dever o ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avalia�o	Descri�o
3	Candidatos com o seu espa�o comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promo�o exclusiva deste territ�rio e promovam a Esta�o N�utica de Ovar
2	Candidatos com o seu espa�o comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promo�o exclusiva deste territ�rio
1	Candidatos sem o seu espa�o comercial sito no concelho de Ovar

Nota: O documento comprovativo   o domic lio fiscal do candidato ou sede social e domic lio fiscal do s cio-gerente.

B.  ndice de Antiguidade (IA)

Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade no Munic pio de Ovar, licenciados h  mais tempo. Dever o ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avalia�o	Descri�o
3	Candidatos que tenham obtido licen�as anteriores emitidas pela autarquia para operar no concelho, por ordem de antiguidade das mesmas
2	Candidatos que tenham obtido licen�as anteriores emitidas pela Autoridade Mar�tima Nacional para operar no concelho de Ovar, por ordem de antiguidade das mesmas
1	Candidatos que apresentem comprovativo de certificado da Federa�o Portuguesa de Surf ou comprovativo de inscri�o no Registo Nacional de Agentes de Anima�o Tur�stica (RNAAT), por ordem de antiguidade

Nota: A ordem de antiguidade ter  em considera o o n mero de licen as atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

C. Índice de Segurança (IS)

Este índice visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	O candidato para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento(s) habilitado(s) com o curso suporte básico de vida atualizado, formação e experiência profissional em salvamento aquático.
2	O candidato para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento(s) habilitado(s) com o curso suporte básico de vida atualizado.
1	O candidato apresenta plano de emergência e segurança.

D. Classificação Final (CF)

A CF atribuída aos candidatos será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Formador de Surf, Bodyboard e Desportos Análogos

$$CF = 0,60 * IPL + 0,30 * IA + 0,10 * IS$$

E. Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da CF, serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fatores de Desempate	Descrição
1	O candidato tenha estado licenciado, no ano anterior, para exercer a atividade pelo Municipal de Ovar
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada do requerimento para licenciamento da atividade

F. Distribuição de Atividades por Praia

- Na Praia de Esmoriz podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo, conforme se indica:
 - Surf, Bodyboard e Desportos Análogos – 4 licenças (UB02, UB03, UB04 e UB05)
- Na Praia de Cortegaça podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - Surf, Bodyboard e Desportos Análogos – 1 licença (UB01)
- Na Praia de São Pedro de Maceda podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - Surf, Bodyboard e Desportos Análogos – 3 licenças (UB01, UB03 e UB04).
- Na Praia do Furadouro podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - Surf, Bodyboard e Desportos Análogos – 5 licenças (UB01, UB02, UB03, UB04 e UB05).

ANEXO II

Regras para o cumprimento da atividade

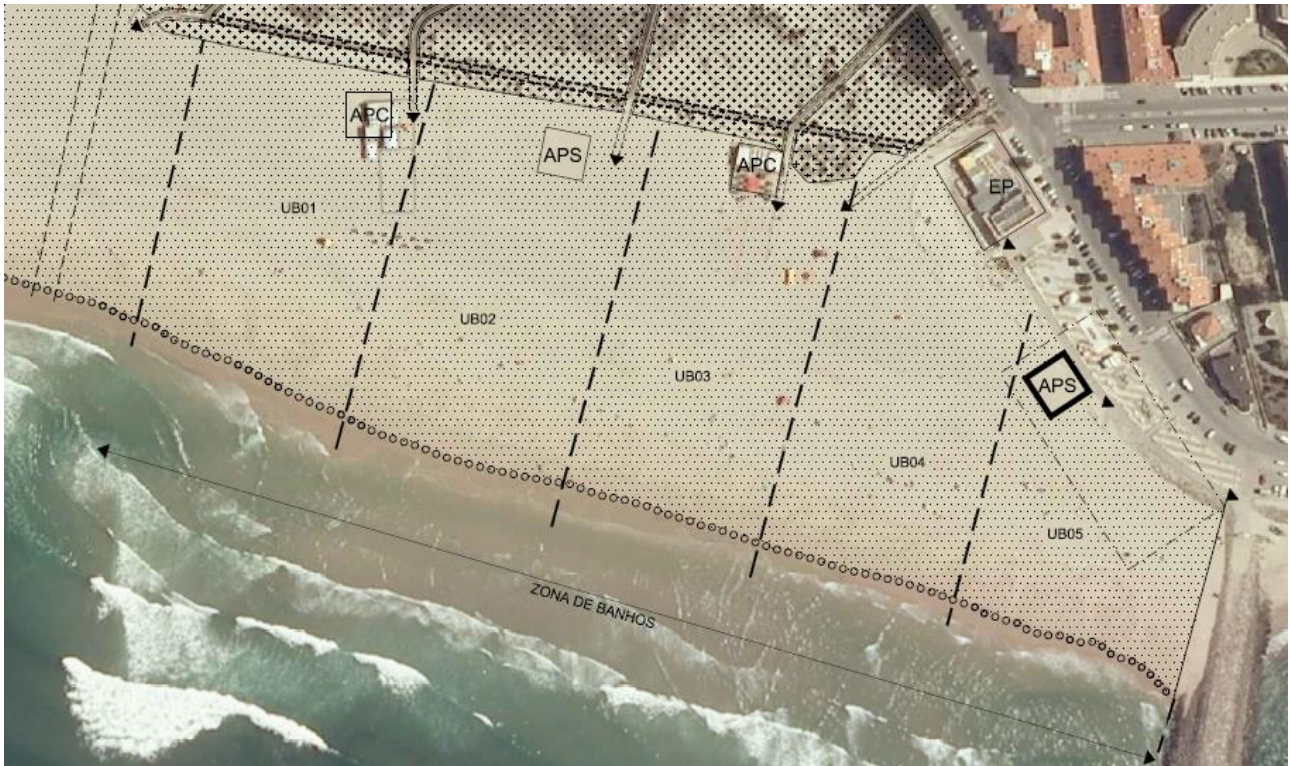
Apoio ao artigo 6.º do presente “Programa de Concurso” e de acordo com o artigo 206.º do Capítulo II do Título VIII do RAMO – Atividade de Formação de surf, bodyboard e desportos análogos.

- a) O Surf, Bodyboard e desportos análogos e aluguer de equipamentos ou outro material flutuante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino destes desportos de deslize obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidades competentes para dirigirem técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação;
- b) A licença confere ao requerente o direito a ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações;
- c) O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
- d) Durante o período da época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer nas zonas reservadas e delimitadas para esse efeito com o devido entendimento com o concessionário da unidade balnear respetiva;
- e) As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas;
- f) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de caráter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município de Ovar;
- g) A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades;
- h) A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e prática de atividades desportivas náuticas;
- i) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;
- j) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da Escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- k) Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM) respetivo;
- l) O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruendos;
- m) Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;
- n) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor (Escola);
- o) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- p) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá:
 - i) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;
 - ii) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem e não podem ter conteúdo publicitário;
 - iii) É expressamente proibido as escolas marcarem corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;

- iv) Os alunos e os formadores devem envergar lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos (devem indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);
- v) Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;
- vi) Todas as escolas devem fazer-se acompanhar da licença emitida pelo Município e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- vii) Deve ser tido em conta a sobrelotação da mesma praia com várias escolas por forma a minimizar os riscos de acidentes pessoais e com terceiros;
- viii) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades competentes.

ANEXO III

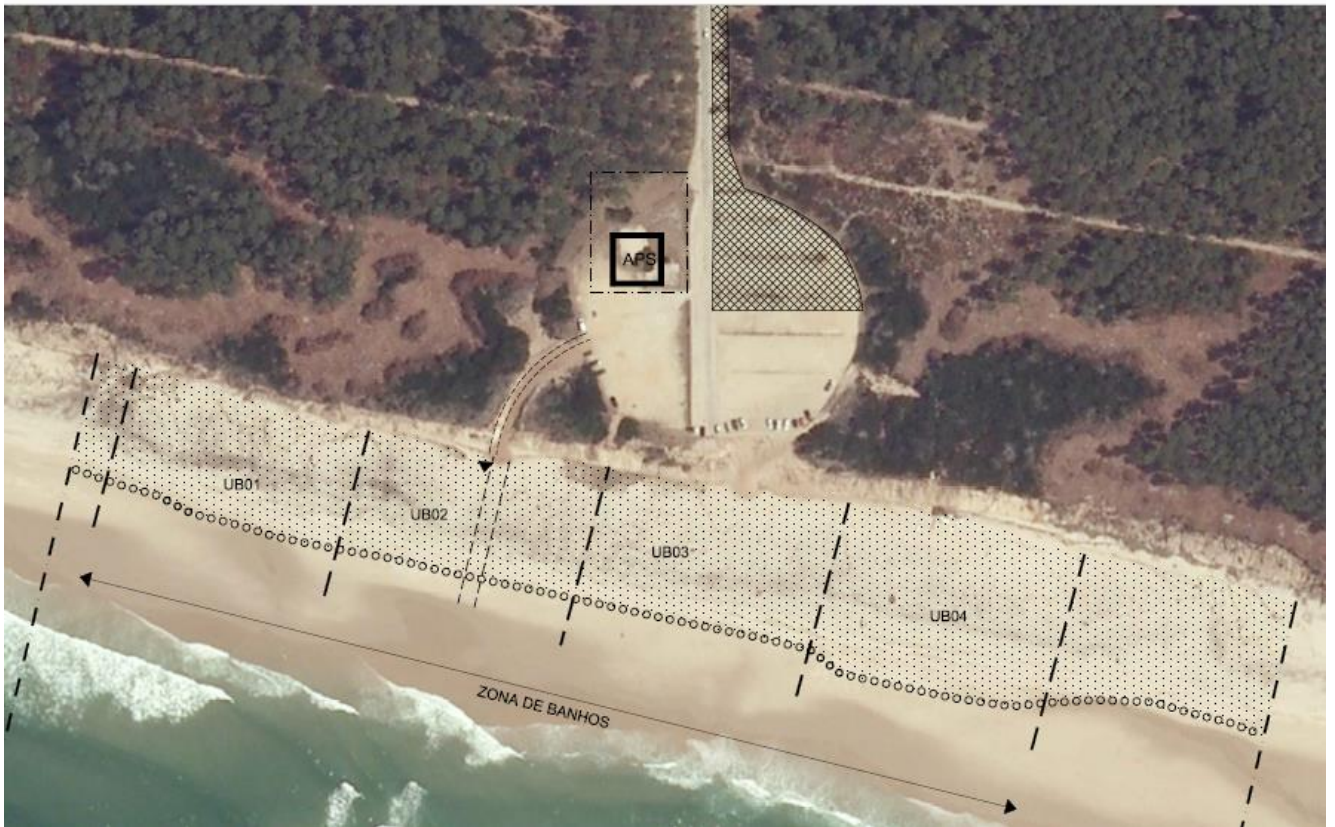
Unidades Balneares de Competência Municipal Praia de Esmoriz (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia de Cortegaça (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia São Pedro de Maceda (Praia Seminatural conforme o POC OMG)



Praia do Furadouro (Praia Urbana conforme o POC OMG)

